

Procedimento RTRS de Acreditação e Certificação para produção de soja responsável Versão 4.3

Referência do documento: RTRS_A&C_STD_001_V4.1_PORT_para produção de soja responsável

Data 05 de fevereiro de 2014

Preparado por ProForest com contribuições do: Grupo Internacional de Verificação Técnica RTRS (ITVG, por suas siglas em inglês), Control Union e Secretariado da RTRS.

Emendas realizadas pelo Comitê Executivo da RTRS nos dias 11 e 12 de maio de 2010 e pelo Secretariado da RTRS em 16 de dezembro de 2010

Atualização conforme a ISO/IEC 17065, realizada por Consultor RTRS e o Secretariado da RTRS em janeiro de 2014.

Alterações realizadas pela Unidade Técnica da RTRS, em colaboração com a E4tech, em fevereiro de 2018

O documento foi formalmente endossado e aprovado pelos membros do Comitê Executivo no dia 17 de abril de 2018 e aprovado pela AG em 31 de maio de 2018.

O documento foi formalmente endossado e aprovado pelos membros do Comitê Executivo em 25 de abril de 2019 e aprovado pela AG em 12 de junho de 2019.

O documento foi formalmente endossado e aprovado pelos membros do Comitê Executivo no dia 1 de setembro de 2021 e aprovado pela Resolución Escrita No. 2-2021 em 7 de dezembro de 2021.

Versão obrigatória desde junho 2022.



Este é um documento público da Associação Internacional de Soja Responsável (RTRS); para fazer qualquer comentário sobre o conteúdo deste documento ou o Padrão RTRS, por favor entre em contato com:

Unidade Técnica da RTRS technical.unit@responsiblesoy.org

e cc: info@responsiblesoy.org

A próxima revisão está prevista para maio de 2023, no mais tardar. Revisões podem ser agendadas mais cedo mediante decisão do Comitê Executivo ou conforme exigido pelos requisitos de associação à ISEAL.

Os idiomas oficiais da RTRS são inglês, espanhol e português; no entanto, em caso de divergência entre as diferentes versões do mesmo documento, consulte a versão oficial em inglês.

Índice

I.	Introdução	2
II.	Alcance	3
III.	Definições	3
IV.	Modificações com relação à versão anterior deste documento	4
V.	Sistema de Acreditação RTRS	5
VII.	Monitoramento do Sistema de Garantia da RTRS	12
	Módulo A. Requisitos Operacionais e de Avaliação para Certificação conforme Critérios RTRS para Produção de Soja responsável	Princípios e 14
	Módulo B. Requisitos Adicionais para Certificação conforme os Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para Produtores	23
	Anexo 1 Capacidades de Auditores Líderes RTRS para Certificação com relação ao Padrão RTRS de Produção de Soja responsável, Versão 4.0	24
	Anexo 2. Relatório de avaliação para certificação com relação ao Padrão RTRS para Produção de Soja responsável, Versão 4.0	25
	Anexo 3. Requisitos para Organismos de Certificação com relação ao Desenvolvimento de Interpretações Regionais do Padrão RTRS para Produção de Soja Responsável	27
	Anexo 4. Relatório de Resumo Público para certificação com relação ao Padrão RTRS para Produção de Soja responsável, Versão 4.0	30

Procedimento RTRS de Acreditação e Certificação

I. Introdução

A Associação Internacional de Soja Responsável (RTRS, por suas siglas em inglês) é uma organização global de múltiplas partes interessadas sobre soja responsável.

O objetivo principal da RTRS é “fomentar a cultura e o uso de soja responsável através da cooperação com a cadeia de abastecimento e o diálogo aberto entre suas partes interessadas”.

Os métodos que utiliza a RTRS para cumprir seus objetivos incluem:

- a) O desenvolvimento de um padrão para a produção de soja responsável e de mecanismos associados para a verificação da produção de soja responsável. O Padrão RTRS de Produção de Soja responsável foi desenvolvido durante 2007-2010, apresenta-se como uma série de Princípios, Critérios, Indicadores e Recomendações, e está desenhado para que seja utilizado pelos produtores de soja visando a implementar práticas de produção responsável e para que os organismos de certificação levem a cabo a verificação de campo. Não é possível realizar reclamações públicas relacionadas com o cumprimento dos Princípios e Critérios RTRS sem a certificação independente de um terceiro levada a cabo por um organismo de certificação autorizado pela RTRS, e conforme os requisitos de certificação da RTRS.
- b) O desenvolvimento de um Padrão para a Cadeia de Custódia que descreve os requisitos relacionados com o controle de soja, derivados de soja e produtos a base de soja certificados pela RTRS ao longo da cadeia de abastecimento, incluídos os fluxos de materiais e reclamações associadas. O Padrão RTRS para a Cadeia de Custódia foi desenvolvido durante 2010 e se apresenta como uma série de requisitos auditáveis desenhados para que as organizações da cadeia de valor da soja os utilizem com o fim de demonstrar os sistemas implementados para controlar soja, derivados de soja e produtos a base de soja certificados pela RTRS. Não é possível realizar reclamações públicas relacionadas com o cumprimento deste padrão sem a certificação independente de um terceiro levada a cabo por um organismo de certificação autorizado pela RTRS, conforme os requisitos de certificação da RTRS.

Todos os itens relacionados à soja também são aplicáveis à produção, processamento e produtos de milho.

Ao elaborar este documento, a RTRS reconhece que existe uma diferença considerável na escala, no conhecimento técnico e na organização de produtores e operadores da cadeia de abastecimento em todo o mundo e, portanto, é imprescindível que todos os produtores e operadores da cadeia de abastecimento tenham acesso à certificação de maneira pragmática e a custos acessíveis.

Este documento foi elaborado e é continuamente aprimorado com o objetivo de cumprir integralmente o Código de Garantia da ISEAL.

II. Alcance

Este documento estabelece:

- a) Os requisitos para que um organismo de certificação seja aprovado pela RTRS como um organismo competente capaz de realizar avaliações e de emitir certificados de conformidade para o Padrão RTRS de Produção de Soja responsável Versão 4.0 e o Padrão RTRS de Produção de Milho responsável Versão 1.0. (Requisitos de acreditação).
- b) A forma na qual tais organismos de certificação devem levar a cabo a certificação. (Requisitos de certificação).

Este documento de garantia será revisado pelo menos uma vez a cada cinco anos e não mais do que uma vez a cada três anos, a menos que sejam identificadas exceções ou a menos que o Comitê Executivo da RTRS ou a Assembleia Geral decidam o contrário.

Como parte do processo de revisão deste documento, a RTRS monitorará continuamente a eficiência do mecanismo de supervisão e o adaptará conforme necessário.

III. Definições

Padrão RTRS pertinente é utilizado para fazer referência ao conjunto de Princípios, Critérios e Indicadores RTRS que o Organismo de Certificação utiliza para a avaliação. Inclui:

Padrões para Produção de Soja/Milho: a Interpretação Nacional correspondente ou (quando não existe

nenhuma interpretação nacional) a interpretação do Organismo de Certificação com relação aos Princípios e Critérios RTRS para Produção de Soja/Milho responsável.

Padrões para a Cadeia de Custódia: os requisitos gerais do padrão RTRS para a Cadeia de Custódia e módulo(s) relacionado(s).

Nota: Para o presente padrão, os termos (i) “organização(ões)”, “operação(ões)”, “unidade(s)”, “unidade(s) de produção”, “cultivador(es)”, “agricultor(es)” e “produtor(es)” se referem a qualquer pessoa física, corporação, empresa, sociedade coletiva, sociedade em comandita simples, sociedade de responsabilidade limitada, empresa conjunta, proprietário, empresa de responsabilidade limitada, ou qualquer outra entidade ou organização ou veículo empresarial, fideicomisso ou organização não societária que produza soja –quer seja de maneira individual ou através de esquemas grupais; (ii) “organizações relacionadas” se refere a (a) com relação a pessoas físicas, qualquer indivíduo membro de uma família (filho, enteado, pai, padrasto, esposo, irmão, sogra, sogro, nora, cunhado ou cunhada, e qualquer pessoa que compartilhe a casa de outra pessoa), empregado, oficial executivo, diretor, sócio ou auditor de tal organização; ou (b) com relação a corporações, qualquer corporação que em forma direta ou indireta controle, esteja controlada por, se encontre sob controle conjunto com, ou esteja de outra maneira afiliada a essa organização ou seja auditor dela; e “sistema de controle” refere-se a um conjunto de procedimentos e processos documentados que define de que maneira são estruturados os grupos e multi-sites, garante que se guardem registros, registra avaliações internas de unidades de produção, e explica as responsabilidades tanto das unidades de produção quanto do pessoal do sistema de controle.

IV. Modificações com relação à versão anterior deste documento

VI	2.1.5 2.1.6 2.1.7 2.1.8 3.5.2 3.7 4.4
Módulo A	A 1.1.3 A 1.1.5 A 1.1.6.1 A 1.1.6.2 Table A A 1.1.6.3 A.1.1.6.4 A 2.6.4 A.2.6.5.1
Módulo B	B 1.1.1
Anexo 4	3 4
Anexo 5	Anexo novo, nova categorização para o indicador 1.3.2

V. Sistema de Acreditação RTRS

1. Aprovação de organismos de certificação por parte da RTRS

Supervisão

1.1.1 Qualquer organismo de certificação que deseje realizar avaliações de conformidade e emitir certificados RTRS deve cumprir os requisitos definidos neste procedimento. Indivíduos não podem ser aprovados como organismos de certificação.

1.1.2 Somente os organismos que cumpram com os requisitos de acreditação podem levar a cabo a certificação. Um indivíduo não pode ser aprovado como organismo de certificação.

1.1.3 Na ausência de organismos de acreditação independentes aprovados, o Secretariado da RTRS será responsável pela supervisão dos organismos de certificação e dos auditores, por meio da avaliação e monitoramento do cumprimento dos requisitos definidos neste procedimento. O Secretariado da RTRS deve garantir o uso de recursos e competências adequados na supervisão, seja internamente ou por meio da contratação de especialistas externos.

Requisitos do Organismo de Acreditação (OA)

1.1.4 Somente os organismos de acreditação formalmente aprovados pela RTRS podem acreditar os organismos de certificação (OC) para que realizem avaliações de cumprimento e concedam certificados de Produção de Soja responsável RTRS.

1.1.5 O organismo de acreditação deve atuar de acordo com os requisitos da ISO 17011:2017 e deve ser independente do organismo de certificação avaliado.

1.1.6 Os organismos de acreditação podem ser Organismos de Acreditação Nacionais ou Organismos de Acreditação Internacionais.

1.1.7 Os Organismos de acreditação devem ter funcionários treinados nos Padrões e Procedimentos da RTRS.

1.1.8 Os Organismos de Acreditação Nacionais devem ser:

Membros Signatários do Fórum Internacional de Acreditação (IAF, por suas siglas em inglês), e membros do Acordo Multilateral de Reconhecimento (MLA, por suas siglas em inglês) do IAF, quando são admitidos no MLA como membros signatários na categoria MLA Sistemas de Gestão de Qualidade (QMS, por suas siglas em inglês) ou MLA Produtos.

1.1.9 Os Organismos Internacionais de Acreditação devem ser membros plenos da International Social and Environmental Accreditation and Labeling Alliance (ISEAL) e/ou cumprir integralmente os requisitos aplicáveis do Código de Garantia da ISEAL.

1.1.10 O Secretariado da RTRS avaliará o desempenho do sistema de garantia anualmente, atualizará a classificação de riscos e informará as melhorias.

1.1.11 A RTRS deve avaliar anualmente o desempenho e a conformidade contínua do Organismo de acreditação com os seguintes requisitos:

1.1.11.1 Os relatórios de auditoria dos Organismos de Acreditação serão enviados à RTRS e serão verificados.

1.1.11.2 Reuniões de atualização devem ser realizadas anualmente entre o OA e a RTRS.

VI. Requisitos Gerais de Acreditação para Organismos de Certificação

2. Solicitação e Processo de Aprovação para OCs

2.1. Inscrição e solicitação

2.1.1. O OC deverá realizar uma solicitação formal ao Secretariado da RTRS para obter o reconhecimento preliminar como OC solicitante por parte da RTRS.

2.1.2. O OC deverá proporcionar à RTRS a documentação requerida (tal como foi solicitado pela RTRS) para sua revisão e aprovação e desse modo obter o reconhecimento preliminar por parte da RTRS.

2.1.3. Se a RTRS o aprovar, o OC deverá assinar um contrato com a RTRS que autorize a que a mesma inicie a solicitação para a acreditação por parte de um organismo de acreditação aprovado pela RTRS.

2.1.4. O Secretariado da RTRS deverá confirmar o reconhecimento preliminar ao OC e fornecer-lhe uma lista completa, com detalhes de contato, de todos os Organismos de Acreditação aprovados. O OC deverá pagar à RTRS a metade da tarifa por Reconhecimento.

2.1.5. Durante o período de reconhecimento preliminar, o OC deve realizar a auditoria RTRS - com a participação do OA atuando como testemunha - para obter o reconhecimento total.

2.1.6. O organismo de acreditação endossado pela RTRS deverá comunicar sua decisão de conceder ou rejeitar a acreditação do OC dentro de 8 meses da data de assinatura do contrato, para reconhecimento preliminar pela RTRS.

2.1.7. Depois de que o OC tenha obtido uma decisão positiva com relação à acreditação (dentro dos 8 meses do período de reconhecimento preliminar) por parte de um Organismo de Acreditação (OA) aprovado pela RTRS, o OC deverá enviar ao Secretariado da RTRS uma solicitação completa para solicitar o reconhecimento total e deverá pagar a segunda metade da Tarifa por Reconhecimento à RTRS.

2.2. Acreditação e vigilância

Requisitos básicos de competências

2.2.1. O organismo de certificação deverá cumprir com os requisitos de ISO/IEC 17065 e com os outros requisitos especificados no presente procedimento.

2.2.2. O OC deve cumprir integralmente os requisitos aplicáveis do Código de Garantia da ISEAL.

Outros requisitos

2.2.3. O órgão de certificação deverá ser membro da RTRS.

Aprovação

2.2.4. Um OC deverá demonstrar que tem desenvolvido todos os procedimentos requeridos e documentados conforme é especificado em ISO/IEC 17065 e no presente documento.

2.2.5. Um OC deverá demonstrar que conta com no mínimo um (1) auditor que reúna os requisitos para Auditores Líderes RTRS com relação àqueles módulos para os quais se pretende obter acreditação (Anexo 1).

2.2.6. Como parte do processo de aprovação, para cada solicitação de acreditação para Produção de Soja, o pessoal do OA deverá levar a cabo pelo menos uma (1) avaliação com testemunhas, onde o pessoal do OA acompanhe o OC numa avaliação de campo ou de estabelecimento utilizando o padrão RTRS pertinente. O propósito de presenciar as auditorias de campo/de estabelecimento que realiza o OC para seus clientes é reunir evidência objetiva que ajude a determinar a competência do pessoal do OC, incluídas:

2.2.6.1. Verificação in situ da efetividade do sistema e dos procedimentos documentados do OC, especialmente com relação à atribuição de equipes de auditoria competentes;

2.2.6.2. Observação das equipes de auditoria do OC enquanto levam a cabo uma auditoria, para avaliar se:

- Cumprem com o sistema e os procedimentos documentados próprios do OC,
- Cumprem com os requisitos e as recomendações de ISO/IEC 17065, do presente padrão e de outros padrões ou recomendações RTRS pertinentes.

2.2.7. Aqueles OCs que cumprissem com todos os requisitos deveriam obter a confirmação de acreditação por parte do OA.

Vigilância e monitoração

2.2.8. O Organismo de Acreditação deve realizar avaliações anuais de supervisão dos OCs. As avaliações devem garantir que o OC cumpra os requisitos desse procedimento, incluindo, mas não limitado a:

- a) O sistema de gestão do OC;
- b) A competência do pessoal encarregado da garantia;
- c) O processo implementado pelos OCs nas auditorias, vigilância e monitoramento de declarações.

2.2.9. As avaliações de vigilância devem incluir a revisão do desempenho dos OCs e dos auditores em campo e, se necessário, auditorias testemunhais.

2.2.10. As avaliações de vigilância deverão levar em consideração o alcance das avaliações para certificação levadas a cabo pelo OC, incluídos o tamanho das organizações certificadas e o alcance geográfico do trabalho.

2.2.11. A RTRS terá direito a participar das avaliações ou avaliações de vigilância realizadas por OAs, através de prévio aviso e a seu cargo.

2.3. Contrato com a RTRS

2.3.1. Uma vez que o OC tenha sido acreditado com sucesso, ele deverá apresentar a confirmação da acreditação e pagar a segunda metade da taxa de acreditação à RTRS, que então elaborará um contrato para permitir que o OC realize a certificação RTRS (a menos que tal contrato já tenha sido executado anteriormente, no caso de reconhecimento preliminar pela RTRS).

2.3.2. O OC deverá enviar pelo menos um representante senior adequado (pode ser um gerente de programa de certificação ou um Auditor Líder com experiência) à reunião anual de OCs da RTRS e deverá contar com um mecanismo para garantir que toda a informação que provenha da reunião seja comunicada a todos os Auditores Líderes e às outras pessoas do OC envolvidas na certificação RTRS.

2.4. Sanções

2.4.1. A RTRS pode retirar o direito a atuar como organismo de certificação RTRS se o OC:

2.4.1.1. Não consegue eliminar uma não-conformidade maior detectada durante uma visita de acreditação e, portanto, perde seu estado acreditado;

2.4.1.2. Não consegue cumprir com os termos do contrato com a RTRS.

2.4.2. A comissão da RTRS pertinente será responsável de tratar estas não-conformidades.

2.4.3. Os OCs estarão sujeitos a sanções – incluídas suspensões de permissões para operar – se infringirem os requisitos e as políticas da RTRS. A comissão da RTRS pertinente definirá estas sanções.

3. Requisitos de Sistemas e Procedimentos

3.1. Mecanismos para queixas e reclamações

3.1.1. O OC deverá desenvolver procedimentos abertos a todas as partes interessadas para enfrentar as reclamações e as apelações.

3.1.2. O OC deverá publicar em seu website informação resumida a respeito dos procedimentos para apresentar reclamações e apelações e do procedimento dos OCs para gerenciar tais reclamações ou apelações.

3.1.3. A informação resumida deverá estar disponível em inglês bem como nos idiomas principais dos países onde o OC leva a cabo avaliações para certificação RTRS.

3.2. Independência, imparcialidade e integridade do OC

3.2.1. O OC deverá manter uma política escrita e procedimentos para evitar conflitos de interesses.

3.2.2. Os procedimentos para identificar e gerenciar conflitos de interesses devem incluir disposições para formar um comitê independente específico, de pelo menos 3 pessoas, estabelecido pelo organismo de certificação. Um mecanismo único para vários esquemas de certificação é suficiente para satisfazer esta exigência

3.2.3. O comitê independente deverá:

3.2.3.1. Reunir-se pelo menos uma vez por ano;

3.2.3.2. Ser independente do controle financeiro da organização;

3.2.3.3. Ser independente da tomada de decisões referidas à certificação;

3.2.3.4. Revisar formalmente o desempenho do organismo de certificação com relação à independência;

3.2.3.5. Registrar formalmente seus debates e recomendações bem como as respostas do OC a eles.

3.2.4. Os registros dos debates, as recomendações e as consequentes ações corretivas do comitê que gerencia os conflitos de interesses devem ser guardadas durante pelo menos 10 anos.

3.2.5. Os organismos de certificação e os membros das equipes de avaliação devem ter mantido independência da organização ou das organizações relacionadas durante pelo menos cinco anos para que se considere que não se envolvem em conflito de interesses. Neste contexto, independência se refere a não ter estado empregado na ou pela organização que é avaliada nem ter desenvolvido nenhuma atividade de consultoria ou outro fornecimento de serviços, exceto atividades de verificação ou certificação.

3.2.6. O OC não deverá oferecer auditorias de avaliações nem de vigilância a organizações às quais tenham fornecido assessoria de gestão ou suporte técnico relacionado com o alcance da certificação RTRS, ou a organizações com as quais tenham uma relação que possa significar uma ameaça à imparcialidade.

3.2.7. Os procedimentos do OC devem incluir a obrigação contratual de todo o pessoal, incluído o pessoal subcontratado, como consultores (p. ex., intérpretes, especialistas técnicos) que contribuem às decisões de certificação, a revelar por escrito ao OC todos os conflitos de interesses possíveis e reais no momento em que o conflito ou a possibilidade de conflito se torna evidente.

3.2.8. Nota: uma relação que ameace a imparcialidade do OC pode referir-se à propriedade, governança, gestão, empregados, recursos compartilhados, finanças, contratos, marketing e pagamento de comissões por vendas, ou qualquer outro incentivo para obter referências de novos clientes, etc. (Ver definição de “organismo relacionado” dada pelo IAF).

3.3. Solicitação de clientes e contrato

3.3.1. O OC deverá celebrar um acordo contratual por serviços de certificação com uma operação cujo fim seja obter ou manter a certificação no que diz respeito ao padrão RTRS pertinente, e deverá guardar um registro desse acordo antes de fornecer os serviços.

3.3.2. Este acordo contratual deverá especificar o alcance da certificação, a duração e o custo relacionados com o procedimento de avaliação, e deverá delinear os direitos e as obrigações do OC e do cliente. O acordo deverá incluir:

3.3.2.1. Disposições pertinentes sobre confidencialidade e declarações de interesse.

3.4. Disposição sobre informação para titulares de certificados

3.4.1. O OC deverá certificar-se de que a toda operação cujo fim seja obter ou manter a certificação no que diz respeito a um padrão RTRS lhe seja oferecida toda a informação necessária relacionada com a RTRS em geral, o padrão pertinente segundo o qual será levada a cabo a avaliação, e toda a documentação contratual.

3.4.2. O OC deverá contar com um procedimento para garantir que todas as modificações, tanto aos requisitos da RTRS quanto aos do OC, sejam sistematicamente comunicadas a todos os titulares de certificados, e incluir a data a partir da qual é requerida a implementação total.

3.5. Informações nos certificados

3.5.1. A própria RTRS não emite certificados. Organismos de certificação independentes realizam as auditorias que levam à certificação RTRS. Ao mesmo tempo, os Organismos de certificação são acreditados por Organismos de acreditação aprovados. Em última análise, o Secretariado da RTRS é responsável pela correta implementação do sistema de garantia.

3.5.2. No mínimo, o certificado emitido deve conter as seguintes informações

- a) Número do Certificado
- b) Organização certificada: nome e endereço, cidade e país
- c) Organismo de certificação: nome e endereço, cidade e país
- d) Escopo da Certificação: Nome e versão do padrão usado na avaliação, locais de operação (por exemplo, fazendas, unidades de processamento, unidades de armazenamento, etc.) incluídos no certificado, uso de soja não-OGM e sistema de cadeia de custódia;
- e) Se o certificado é válido para fins de conformidade com a EU RED;
- f) Validade do certificado: Válido de mmddaaaa até mmddaaaa
- g) Em caso de certificação grupal ou multi-site: lista e detalhes de locais adicionais pertencentes à organização
- h) Logo da RTRS, usado de acordo com as regras de uso do logo contidas no documento da RTRS.

3.5.3. A numeração dos certificados RTRS deverá seguir o seguinte sistema:

3.5.1.1. Os números dos certificados RTRS deverão ser únicos e deverão constar de 3 ou 4 elementos, como se vê na seguinte tabela:

Componente do Número de Certificado	Como é indicado o componente	Notas
Referência de que o certificado é para soja responsável RTRS	RTRS	Primeiro elemento obrigatório para todos os certificados
Abreviatura ou acrônimo único do OC	Por ex., SGS, KPMG, CU	A acordar com a RTRS no momento de assinar o contrato
Acrônimo correspondente ao padrão RTRS segundo o qual se avalia o cumprimento	AGR (Padrão RTRS de Produção de Soja responsável)	Elemento obrigatório de todos os certificados
Sigla referente ao "Anexo 1 - Requisitos da Cadeia de Custódia para os Produtores" do Padrão RTRS	CdC	Elemento obrigatório de todos os certificados
Código adicional referente a se as operações estão em conformidade com os requisitos de biocombustíveis EU RED, com os requisitos não-OGM, com os requisitos não-Paraquat ou com alguma combinação destes.	BFLS (biocombustíveis) (nos casos em que também foi cumprido o padrão com os requisitos de conformidade da EU RED para produtores / processadores); NGMO (quando os requisitos não-OGM tiverem sido cumpridos); CR (onde os requisitos de Produção de Milho foram cumpridos)	Só são requeridos se são cumpridos módulos adicionais

Número sequencial único	Por ex., 0012	Correspondente ao número do certificado emitido pelo OC Cada OC deverá ter uma série para certificados AGR (a partir de 0001)
-------------------------	---------------	--

3.5.1.2. Alguns exemplos:

- RTRS-SGS-AGR-0001
- RTRS-SGS-AGR-BFLS-0002, RTRS-SGS-COC-BFLS-0001

3.6. Controle de Declarações

3.6.1. Os procedimentos de certificação do OC devem incluir mecanismos para garantir a que as organizações certificadas cumpram com os preceitos da Política de Uso do Logo & Declarações da RTRS

3.7 Transferência de Certificação

3.7.1. Define-se a transferência de certificação como o reconhecimento de uma certificação de produtos existente e válida concedida por um organismo de certificação acreditado, (daqui em diante denominado o “organismo de certificação emissor”), para outro organismo de certificação acreditado, (daqui em diante denominado o “organismo de certificação aceitante”) para que o mesmo conceda sua própria certificação.

3.7.2. Somente poderão ser transferidas aquelas certificações concedidas por organismos de certificação acreditados no momento da transferência. Aquelas organizações que tiverem certificados não emitidos por esses organismos de certificação deverão ser consideradas como certificações novas e precisarão de uma auditoria inicial e total.

3.7.3. As certificações suspensas ou retiradas ou que têm não-conformidades maiores abertas não são aptas para este processo de transferência e deverão ser consideradas como certificações novas que precisam de uma auditoria inicial e total.

3.7.4. Nos casos em que é solicitada a transferência de certificação, o organismo de certificação aceitante solicitará e revisará toda a informação pertinente do titular do certificado, incluídos:

3.7.4.1 Data de validade da certificação existente

3.7.4.2 O motivo pelo qual se deseja transferir

3.7.4.3 Qualquer queixa recebida e qualquer ação levada a cabo durante ou depois da última visita do organismo de certificação emissor

3.7.4.4 Qualquer compromisso atual contraído pela organização (possível cliente) com organismos reguladores com relação ao cumprimento legal

3.7.4.5 Alcance da certificação atual

3.7.4.6 Etapa no ciclo de certificação atual. Frequência atual de vigilância e data da última visita do organismo de certificação emissor

3.7.4.7 O estado da certificação existente (por ex., suspensa, vigente, etc.)

3.7.4.8 O relatório de auditoria e o resumo público anteriores e uma cópia do certificado do organismo de certificação emissor.

3.7.5. O processo de revisão para determinar a aptidão deve ser levado a cabo por uma pessoa competente do organismo de certificação aceitante. Este processo de revisão deverá envolver todos os aspectos do ponto 3.7.4 e seus resultados e conclusões deverão ser documentados.

3.7.6. A transferência de certificação pode ser realizada em qualquer etapa do ciclo de certificação e as certificações aprovadas são transferidas na etapa do ciclo de certificação em que se encontram. O certificado do organismo de certificação aceitante é válido do momento da transferência até a data de vencimento do certificado

atual do organismo de certificação emissor. Quando é emitida uma certificação nova, o organismo de certificação aceitante deverá informar imediatamente à RTRS a respeito disso.

3.7.7. Depois é emitida uma proposta ao possível cliente, conforme o ponto 3.3

4. Custos

4.1. Todos os custos pelo reconhecimento da RTRS devem ser acordados por adiantado entre a RTRS e o OC e devem ser pagos pelo OC.

4.2. Todos os custos para obter a acreditação devem ser acordados por adiantado entre o OA e o OC e devem ser pagos pelo OC.

4.3. Todos os custos para obter a certificação devem ser acordados por adiantado entre o OC e aquele que solicita a certificação e devem ser pagos pelo solicitante.

4.4. O OC emissor não deverá cobrar ao titular do certificado custos adicionais aos acordados inicialmente com relação à certificação se o titular decide modificar ou transferir a certificação.

VII. Monitoramento do Sistema de Garantia da RTRS

5. Escopo e Objetivos

5.1. Este procedimento de monitoramento visa assegurar a integridade e robustez do sistema de garantia da RTRS por meio do monitoramento sistemático de seus desempenhos, identificação de possíveis pontos fracos e melhoria contínua por meio de ações corretivas.

5.2. Esse procedimento de monitoramento se aplica a todos os elementos que compõem o sistema de garantia da RTRS, a saber:

5.2.1. Conformidade das fazendas, unidades de processamento e quaisquer operadores da cadeia de suprimentos com os padrões e políticas da RTRS;

5.2.2. Conformidade dos organismos de certificação com os requisitos relevantes deste documento;

5.2.3. Conformidade dos organismos de acreditação com os requisitos relevantes deste documento;

5.2.4. Capacitação, avaliação e monitoramento de auditores e acreditadores;

5.2.5. Monitoramento de certificados, queixas e reclamações relacionados ao sistema de garantia.

5.3. A RTRS usará os dados coletados sobre os processos acima para avaliar o desempenho e a robustez do Sistema de Garantia da RTRS e identificar qualquer risco à sua integridade. Ações de mitigação devem ser implementadas e monitoradas sempre que esses riscos existirem.

5.4. O Secretariado da RTRS compartilhará os resultados do procedimento de monitoramento com os Membros da RTRS anualmente.

6. Fontes de dados

6.1. O Secretariado da RTRS deve continuamente coletar dados relativos ao monitoramento do Sistema de Garantia da RTRS, incluindo, mas não limitado a:

6.1.1.1. Relatórios de auditoria, incluindo o número e a natureza das não-conformidades e ações corretivas;

6.1.1.2. Estatísticas sobre fazendas certificadas e operadores da cadeia de suprimentos, incluindo volumes de soja e derivados, número de locais, número de funcionários;

6.1.1.3. Estatísticas sobre organismos de certificação, incluindo o número de auditorias realizadas, número de funcionários capacitados, monitoramento de fazendas certificadas e operadores da cadeia de suprimentos, número de certificados emitidos, suspensos e revogados (junto com as justificativas da suspensão ou revogação), número de reclamações recebidas sobre questões relacionadas a auditorias e ações empreendidas para resolver as reclamações;

6.1.1.4. Estatísticas sobre organismos de acreditação, incluindo o número de auditorias realizadas, número de funcionários capacitados, monitoramento de organismos de certificação, número de acreditações concedidas, suspensas e revogadas (junto com as justificativas da suspensão ou revogação), número de reclamações recebidas sobre questões relacionadas à acreditação e ações empreendidas para resolver as reclamações;

6.1.1.5. Quaisquer dados ou estatísticas adicionais em relação ao sistema de garantia da RTRS.

7. Sistema de Gestão de Informações

7.1. O Secretariado da RTRS deverá manter um Sistema de Gestão de Informações para armazenar e analisar dados em relação ao Sistema de Garantia da RTRS, conforme estipulado na seção acima.

7.2. O Sistema de Gestão de Informações deve ser concebido e implementado para garantir a confidencialidade dos dados em relação ao Sistema de Garantia da RTRS.

8. Integridade de dados

8.1. O Secretariado da RTRS implementará um processo de Garantia de Qualidade (QA, do inglês Quality Assurance) para verificar a integridade dos dados coletados em relação ao Sistema de Garantia da RTRS.

8.2. O processo de QA deve analisar a integridade dos dados ao avaliar os seguintes aspectos:

8.2.1. Validade. Os dados devem ser uma medida válida do resultado esperado.

8.2.2. Confiabilidade. Os dados devem originar de fontes confiáveis e verificadas. O processo de coleta de dados deve ser documentado e consistente ao longo do tempo.

8.2.3. Precisão. Os dados devem ter a quantidade certa de detalhes para que proporcionem as informações esperadas. As margens de erro e possíveis vieses devem ser analisados e documentados.

8.2.4. Integridade. O Secretariado da RTRS deve garantir que os dados sejam coletados de forma independente e não possam ser modificados a ponto de tornar os resultados tendenciosos ou incompletos.

8.2.5. Tempestividade. Os dados devem ser fornecidos em tempo hábil e dentro de um prazo razoável pelos prestadores de garantia. Os dados fornecidos devem ser os mais recentes possíveis.

8.3. O Secretariado da RTRS avaliará os dados de acordo com os critérios acima para reduzir os erros de estimativa, vieses, erros de transcrição e erros de processamento.

8.4. Os dados que não cumpram com qualquer um dos critérios acima deve ser documentados e usados para minimizar a possibilidade de erro ou viés. Sempre que necessário, os dados poderão ser modificados pelo Secretariado da RTRS para levar em conta possíveis incertezas ou vieses na análise.

9. Governança

9.1. O monitoramento do Sistema de Garantia da RTRS será assegurado pelo Secretariado da RTRS, sob a supervisão do Diretor Executivo da RTRS.

9.2. O processo de Garantia da Qualidade dos dados será conduzido por uma equipe sênior do Secretariado da RTRS e os resultados serão cancelados pelo Diretor Executivo da RTRS.

9.3. O Secretariado da RTRS informará ao Comitê Executivo o resultado do procedimento de monitoramento - especialmente se for detectado algum risco à integridade do Sistema de Garantia da RTRS - bem como qualquer ação de mitigação. O Comitê Executivo pode pedir para participar do procedimento de monitoramento.

Módulo A. Requisitos Operacionais e de Avaliação para Certificação conforme Princípios e Critérios RTRS para Produção de Soja responsável

Este módulo está dirigido àqueles organismos de certificação que desejem levar a cabo uma certificação a nível de estabelecimento agrícola conforme o Padrão RTRS de Produção de Soja responsável (Versão 4.0).

Devem ser observados os Requisitos Gerais (Seção VI deste documento) além dos requisitos do presente módulo.

A1. Requisitos Operacionais

A 1.1. Procedimentos documentados

A 1.1.1. O OC deverá implementar todos os requisitos específicos necessários para obter a certificação de produção de soja/milho responsável para certificar unidades de produção agrícola individuais, múltiplas, ou grupais.

A 1.1.2. O OC deverá desenvolver procedimentos documentados para levar a cabo as avaliações e determinar o cumprimento do/s padrão/padrões RTRS.

A 1.1.3. Os procedimentos do OC deverão concordar com as especificações definidas em ISO 19011:2011 Diretrizes para qualidade e / ou avaliação de sistemas de gestão ambiental e todos os requisitos deste documento

A 1.1.4. Os procedimentos do OC deverão incluir um leque adequado de métodos efetivos para reunir evidência objetiva do cumprimento do padrão de campo RTRS pertinente, incluídas revisões dos documentos, visitas de campo, e entrevistas ao pessoal e às partes interessadas diretamente afetadas.

A 1.1.5. Os procedimentos do OC deverão incluir um procedimento específico para determinar a quantidade necessária de dias/homem para realizar a avaliação principal e as avaliações de vigilância. Este procedimento deverá ter em conta diversos fatores como a magnitude e a complexidade das operações, a distância geográfica entre os lugares, a complexidade do contexto social e ambiental. O procedimento também deverá incluir a forma em que se deveria distribuir o tempo entre os lugares e/ou os métodos para reunir evidência. Para certificação grupal e multi-site, também deverão ser consultados os requisitos de certificação Grupal e Multi-site RTRS para os OC.

A 1.1.6. O tempo de auditoria in situ para auditorias de um estabelecimento único será estimado tendo em conta os seguintes requisitos

A 1.1.6.1. Superfície da unidade de certificação, definida como (veja A.1.2.1) “A unidade de certificação será o estabelecimento agrícola onde se cultiva soja/milho e é delimitado pelos limites desse estabelecimento. Inclui os campos onde se cultiva soja/milho, mas também todas as superfícies onde não se cultiva soja/milho, zonas não cultivadas, infraestrutura e instalações e outras áreas que fazem parte do estabelecimento.”

A 1.1.6.2. O primeiro que se deve considerar para calcular os dias-homem é a superfície da unidade de certificação. A seguinte tabela (tabela A) inclui a quantidade mínima de dias-homem para certificações de auditorias in situ (sem considerar o tempo de viagem) para estabelecimentos únicos (não certificação grupal ou multi-site) no caso de auditorias de certificação inicial, recertificações e auditorias de certificações de vigilância.

Tabela A

Quantidade de hectares da Unidade Única de certificação	Auditoria principal	Auditoria de recertificação	Auditoria de vigilância
1 – 2.500 h	1,5	1,5	1
2.501 – 5.500 h	2	2	1,5
5.501 – 9.000	2,5	2,5	2
9.001 – 13.000	3	3	2
13.001 – 17.000	3,5	3,5	2,5
> 17.000	4	4	2,5

1.1.6.3. Do mesmo modo, os aspectos que podem aumentar a quantidade de dias-homem necessários para as avaliações de produção de soja e que devem ser levados em consideração para o cálculo dos dias-homem e adicionados ao tempo atribuído na tabela anterior incluem:

- o Difícil acesso e longas distâncias (para chegar ao estabelecimento e dentro dele) Deverá ser calculado o tempo de viagem e adicioná-lo ao tempo recomendado para a avaliação. O cálculo do tempo de viagem deve fazer parte do relatório de auditoria.
- o Contexto de partes interessadas complexo: Pode ser necessário considerar dias-homem adicionais quando se trata de um contexto muito complexo ou quando existem múltiplos e dispersas partes interessadas por ex., comunidades indígenas remotas. Este cálculo de dias-homem adicionais deve fazer parte do relatório de auditoria
- o Quantidade significativa de queixas: As reclamações, seja recebidas durante o processo de consulta pública levado a cabo pelo OC ou pela empresa sob certificação deve ser investigada. Tempo adicional apropriado deve ser alocado para investigar todas as queixas pertinentes recebidas. Este cálculo de dias-homem adicionais deve fazer parte do relatório de auditoria
- o Novo país/região: Quando uma avaliação para certificação é realizada num país/região por primeira vez, é possível atribuir tempo adicional para garantir que a equipe de auditoria conte com tempo suficiente para investigar e avaliar o cumprimento de temas imprevistos.

A 1.1.6.4. O relatório de auditoria do Organismo de Certificação deve explicar com clareza como foram considerados todos estes fatores e deve detalhar de que maneira foi calculado o tempo final da auditoria em termos de dias-homem.

A 1.1.6.5. Aspectos que podem reduzir a quantidade necessária de dias homem (só é aplicado às auditorias de Certificação Inicial e Recertificação) e que devem ser levados em consideração para o orçamento das avaliações de gestão de produção de soja (a redução máxima permitida é 20% para 2 ou mais das opções que aparecem a seguir):

- o Certificação individual de estabelecimento com menos de 500 hectares.
- o Produção de estabelecimentos familiares.
- o Pouco trabalho subcontratado.

A.1.1.6.6. Quando o escopo da Certificação do Milho fizer parte da auditoria, deverá ser adicionado pelo menos 0,25 dia-homem. Isso se aplica a todas as etapas de certificação (auditorias iniciais de certificação, recertificações e auditorias de certificação de vigilância).

A 1.2. As unidades de certificação

A 1.2.1. A unidade de certificação deverá ser o terreno onde é cultivada a soja/milho e está determinada pelos limites do estabelecimento. Isto inclui os campos onde é cultivada a soja/milho, mas também todas as áreas onde não é cultivada soja, as áreas não cultivadas, a infra-estrutura e as instalações, e outras áreas que fazem parte do estabelecimento.

A 1.2.2. O OC pode oferecer um ou mais dos seguintes tipos de certificação RTRS:

Tipo de Certificação	Padrão/Padrões RTRS que será/ão utilizado/s para a avaliação do cumprimento
Certificação de estabelecimento individual-estabelecimento individual, num só lugar	Padrão RTRS de Produção de Soja responsável: Interpretação Nacional aprovada pela RTRS ou interpretação regional desenvolvida pelo OC (ver A

Certificação de estabelecimento individual – múltiplos lugares	1.2.3) & Padrão RTRS de Produção de Milho Responsável	Padrão para Grupos e Multi-sites
Grupos de estabelecimentos		

A 1.2.3. Caso não exista uma Interpretação Nacional do Padrão RTRS de Soja/Milho responsável aprovada pela RTRS, os organismos de certificação que utilizarem os Princípios e Critérios Genéricos RTRS para Produção Responsável deverão realizar uma adaptação local do padrão antes do primeiro uso do padrão em qualquer país. Isto deverá ser regido pelo procedimento detalhado no Anexo 3.

Nota: Encontra-se a disposição uma lista completa de Interpretações Nacionais aprovadas pela RTRS.

A2. Requisitos de Avaliação

A.2.1. Equipes de avaliação e auditores

A 2.1.1. As equipes para as avaliações principais e as avaliações de vigilância anuais deverão estar formadas por um Auditor Líder e uma quantidade suficiente de membros da equipe. Os integrantes da equipe em forma coletiva deverão poder abranger todos os elementos do padrão RTRS, incluídos, mas sem limitar-se a:

A 2.1.1.1. Cumprimento legal incluídas todas as áreas alcançadas pelo padrão de campo RTRS pertinente (por ex., experiência legal relacionada com direitos da terra ou conservação da vegetação);

A 2.1.1.2. Temas sociais, incluídas as relações com a comunidade, os direitos do trabalhador, a saúde e a segurança (por ex., experiência em trabalho de campo com comunidades locais ou em auditorias SA8000, ou OHSAS 18001)

A 2.1.1.3. Temas ambientais, incluídos biodiversidade, água e contaminação (por ex., experiência em ecologia, biologia vegetal/animal, agricultura orgânica, ISO 14001 ou sistemas de gestão ambiental).

A 2.1.1.4. Boas práticas agrícolas, incluídos a experiência em gestão integrada de pragas, o uso de pesticidas e fertilizantes, a gestão do solo e da água, etc.

A 2.1.1.5. Caso estejam sendo avaliados os módulos opcionais RTRS não-OGM e / ou RTRS não-Paraquat, os membros da equipe também devem ter a experiência e os conhecimentos necessários sobre tais assuntos.

A 2.1.2. A equipe deve incluir membros que tenham um bom manejo dos principais idiomas do lugar onde é levada a cabo a avaliação, incluídos os idiomas de qualquer parte potencialmente afetada, como as comunidades locais.

A 2.1.3. O ideal seria que o Auditor Líder dominasse o idioma principal do lugar onde é realizada a avaliação. Caso isto não seja possível, deverá ser incorporado um tradutor independente na equipe.

A 2.1.3.1. Quando for utilizado um tradutor para estas situações, este tradutor não deverá ser considerado membro da equipe de auditoria para os fins dos requisitos acerca de pessoa-dia, e se deverá acrescentar mais 20% de pessoas-dias no campo, para realizar a avaliação principal.

A 2.1.4. O OC deve definir quais são as competências mínimas requeridas para os Auditores Líderes e os requisitos para os membros das equipes de avaliação. O OC deverá garantir que os Auditores Líderes:

A 2.1.4.1. Estejam total e adequadamente capacitados e cumpram com os requisitos mínimos da RTRS com relação às competências e habilidades (Anexo 1).

A 2.1.4.2. Tenham habilidades demonstráveis para liderar equipes de avaliação incluídas habilidades para dar instruções e manejo dos integrantes de equipe para garantir que eles participem da avaliação de maneira efetiva.

A 2.1.4.3. Tenham conhecimentos sólidos sobre o padrão RTRS pertinente e os requisitos de certificação RTRS.

A 2.1.5. O Auditor Líder deverá ser responsável de garantir que a avaliação ou a avaliação de vigilância seja levada a cabo conforme os requisitos estabelecidos neste documento e os outros requisitos ou políticas da RTRS pertinentes.

A 2.1.6. O OC deverá guardar um registro da experiência e a capacitação dos Auditores Líderes, bem como uma justificativa clara de porquê estão capacitados para serem Auditores Líderes. Este registro deverá estar disponível para o OA e a RTRS quando for solicitado.

A 2.1.7. O OC deverá registrar todos os Auditores Líderes na base de dados de Auditores Líderes da RTRS dentro do primeiro mês posterior à realização de sua primeira avaliação líder.

A 2.1.8. Todos os integrantes da equipe de avaliação deverão contar com:

A 2.1.8.1. Experiência num ou mais temas relacionados com os requisitos da RTRS.

A 2.1.8.2. Um conhecimento adequado de seu papel como membros da equipe acerca de reunir e rever evidência objetiva que demonstre a conformidade e a não-conformidade com os requisitos do padrão RTRS.

Nota: Os OCs devem contar com um procedimento para informar adequadamente os membros da equipe, incluído um pacote de informação que detalhe claramente seus papéis e suas responsabilidades.

A 2.1.9. O OC deverá contar com um sistema para monitorar regularmente o desempenho dos Auditores Líderes.

A 2.2. Propostas para realizar avaliações para certificação

A 2.2.1. Os OCs deverão contar com um procedimento que estabeleça de que maneira se desenvolvem as propostas para levar a cabo avaliações para certificação, incluídos:

A 2.2.1.1. A informação que deve oferecer aquele que solicita a certificação.

A 2.2.1.2. Uma metodologia que garanta uma boa administração do tempo dedicado a preparação, consultas, revisão de documentos, visitas de campo, elaboração de relatórios e decisões com relação à certificação e para obter experiência adequada dentro da equipe.

A 2.2.1.3. Registro da data de inscrição do produtor para obter a certificação.

A 2.2.2. O OC tem um procedimento para comunicar de maneira clara tanto o custo da avaliação quanto a possibilidade de custos adicionais se forem identificadas não-conformidades maiores e se for necessária a avaliação de uma eliminação adequada de tais não-conformidades.

A 2.2.3. Os requisitos do Anexo 1 - Requisitos da Cadeia de Custódia para os Produtores do Padrão de Produção devem fazer parte do processo de auditoria.

A 2.3. Pré-avaliação

A 2.3.1. As visitas pré-avaliação não são obrigatórias. Os organismos de certificação podem oferecê-las como parte do serviço.

A 2.3.2. Uma visita pré-avaliação pode incluir um único Auditor Líder.

A 2.3.3. O formato e o estilo de um relatório pré-avaliação ficam à vontade do OC e seu cliente. Recomenda-se que o relatório tenha o mesmo estilo que o relatório da avaliação principal de cumprimento e que inclua todos os detalhes de qualquer falta de cumprimento detectada durante a avaliação.

A 2.4. Consulta pública e preparação para a avaliação principal de cumprimento

A 2.4.1. Duas semanas antes da avaliação, o OC deverá publicar em seu website sua intenção de realizar uma avaliação da operação, incluído o alcance desta avaliação, e informar à RTRS (para que se publique no website da RTRS).

A 2.4.2. O anúncio deverá ser realizado no idioma principal do país onde será levada a cabo a avaliação e (se fosse diferente) num dos três idiomas oficiais da RTRS. Este anúncio deverá incluir detalhes da entidade ou as entidades a avaliar, sua localização, datas das avaliações e detalhes de contato da entidade e do organismo de certificação, mais um convite a apresentar comentários com relação a temas tais como:

A 2.4.2.1. Requisitos legais;

A 2.4.2.2. Temas sociais, incluídos a interação com comunidades locais, relações trabalhistas, saúde e segurança;

A 2.4.2.3. Temas ambientais, incluídas a proteção ambiental e a contaminação;

A 2.4.2.4. Boas práticas agrícolas;

A 2.4.2.5. Qualquer outro tema, tanto positivo quanto negativo, que possa ser considerado fundamental para a avaliação.

A 2.4.2.6. Temas relacionados com outras unidades de produção agrícola que tenha a organização e que não estejam incluídas nesta avaliação.

A 2.4.3. O OC deve informar a data da auditoria à RTRS pelo menos 5 dias antes da realização da auditoria.

A 2.5. Avaliação principal de cumprimento

Uma avaliação é um processo sistemático, independente e documentado com o fim de obter e avaliar evidência objetiva e assim determinar em que medida a unidade cumpre com o padrão pertinente.

A 2.5.1. As avaliações de cumprimento deverão determinar a conformidade ou a não-conformidade com cada um dos indicadores do/s padrão/ões pertinente/s.

A 2.5.2. Esquemas para grupos e multi-sites: O sistema de controle interno da organização ou grupo será avaliado para determinar o cumprimento segundo o Padrão RTRS para Grupos e Multi-sites e uma amostra dos membros do grupo será avaliada quanto à conformidade com o Padrão RTRS de Produção apropriado. [Nota: Detalhes sobre o cálculo do tamanho da amostra são fornecidos nos Requisitos de Certificação Grupal e Multi-site para EC].

A 2.5.3. O organismo de certificação deverá estabelecer livremente a coordenação das avaliações. Elas deverão ser levadas a cabo quando forem realizadas as operações agrícolas, e deveriam ser realizadas, quando possível, durante os períodos mais críticos da produção (por ex., plantio, fumigação e colheita).

A 2.5.4. As avaliações deverão incluir, mas não se limitar a áreas de potencial risco social e ambiental. Deverão incluir uma avaliação dos sistemas de gestão e procedimentos (quando assim for requerido pelo padrão RTRS pertinente) e da efetividade da implementação de tais sistemas de gestão e procedimentos que envolva todos os aspectos do padrão pertinente.

A 2.5.5. Durante a avaliação para certificação, deverá ser registrada a superfície e o tipo de vegetação de todas as reservas voluntárias de vegetação nativa (para além do requisito legal).

A 2.5.6. Durante as avaliações é requerido acesso livre e seguro às unidades de processamento. Se este acesso às unidades não for possível devido a força maior (circunstâncias para além do controle de quem solicita a certificação), como por exemplo caminhos inacessíveis, inundações, etc. e/ou se seu acesso não resultar seguro para o auditor devido, por exemplo, a guerra civil ou atividades terroristas, então não será possível realizar a avaliação. O organismo de certificação deverá fazer tudo o possível para levar a cabo a avaliação numa etapa posterior ou obter a informação requerida através de meios alternativos.

A 2.5.7. Nenhum cliente deverá ser avaliado pelo mesmo auditor em mais de três ocasiões consecutivas (incluídas as auditorias de vigilância).

Reunião inicial

A 2.5.8. A avaliação deverá começar com uma reunião inicial durante a qual o auditor informará a quem solicitar a certificação, acerca do processo de certificação, será acordada a logística para a avaliação, se confirmará o acesso a toda a documentação pertinente, lugares de campo e pessoal, e será acordada a data da reunião de encerramento.

Documentos e registros

A 2.5.9. O auditor deverá identificar e avaliar a documentação de gestão e uma suficiente variedade e quantidade de registros em cada operação selecionada para sua avaliação visando a levar a cabo observações diretas e reais e, desse modo, verificar a conformidade com todos os indicadores do padrão RTRS pertinente para o qual os documentos são um meio de verificação necessário.

A.2.5.9.1 O auditor deve coletar e verificar os dados solicitados por meio da "Folha de Coleta de Dados RTRS". As informações contidas nessa Planilha de Excel serão utilizadas pela RTRS de forma anônima e para fins estatísticos, de acordo com os requisitos do Código de Impacto da ISEAL.

Seleção de lugares para a avaliação

A 2.5.10. Os auditores deveriam selecionar os lugares para a inspeção na base de uma avaliação dos pontos críticos de risco do sistema de gestão e os potenciais riscos sociais e ambientais identificados.

A 2.5.11. O auditor deverá visitar uma suficiente variedade e quantidade de lugares dentro de cada operação

selecionada para sua avaliação com o fim de levar a cabo observações diretas e reais acerca da conformidade com:

A 2.5.11.1. Os sistemas e procedimentos documentados da organização, incluídos resumos anuais do volume de soja/milho certificado RTRS colhido e fornecido aos clientes.

Nota: Num documento separado, a RTRS desenvolverá recomendações adicionais acerca do controle de volumes produzidos e vendidos bem como as sanções por sobrevender e sobre-entregar.

A 2.5.11.2. Todos os indicadores dos padrões RTRS pertinentes para os quais a inspeção é um meio de verificação necessário, sobre um leque de condições sob controle pela operação do solicitante.

A 2.5.12 O OC deverá contar com um procedimento para que em cada avaliação o auditor líder registre de que maneira foram escolhidos os lugares.

Entrevistas a partes interessadas diretamente afetadas

A 2.5.13 Os auditores deverão entrevistar uma suficiente variedade e quantidade de pessoas afetadas pela operação agrícola ou envolvidas nela com o fim de levar a cabo observações diretas e reais acerca da conformidade com:

A 2.5.13.1 Os sistemas e procedimentos documentados da organização;

A 2.5.13.2. Todos os indicadores do padrão RTRS pertinente para os quais a consulta é um meio de verificação necessário.

Reunião de encerramento

A 2.5.14. A avaliação deverá concluir com uma reunião de encerramento na qual o Auditor Líder informa a quem solicita a certificação acerca das principais conclusões da avaliação, incluída qualquer não-conformidade menor ou maior identificada (ver A.2.10.), e confirma quais são os próximos passos do processo.

A 2.6. Revisão por congêneres e elaboração de relatórios

A 2.6.1. O organismo de certificação deverá documentar, num relatório de certificação, os resultados e as conclusões de todas as avaliações antes da revisão e tomada de decisão.

A 2.6.2. O relatório da avaliação principal de cumprimento deverá cumprir com os requisitos para a elaboração de relatórios com relação ao conteúdo e ao formato, tal como é mostrado no Anexo 2. As informações contidas neste relatório serão confidenciais e não serão compartilhadas.

A 2.6.3. Deverá ser fornecido, a quem solicita a certificação, rascunho dos relatórios de certificação para serem revistos e, desse modo, identificar qualquer erro ou interpretações erradas reais.

A 2.6.4 O OC deve apresentar todos os relatórios e documentação de apoio para avaliação da RTRS dentro de 60 dias a partir da data de encerramento da auditoria, no caso de auditorias iniciais, e dentro de 90 dias nas auditorias de vigilância.

A.2.6.5. O OC deve fornecer aos seus clientes o relatório de auditoria com insights sobre o desempenho.

Revisão de Pares

A 2.6.6. Os OCs devem contar com um sistema de revisão interna dos relatórios preliminares de certificação para garantir a consistência e qualidade das decisões sobre certificação e elaboração de relatórios.

A 2.6.7. O processo interno de revisão por pares dos relatórios de certificação deve incluir os seguintes requisitos:

A 2.6.7.1. O relatório deverá ser revisto por no mínimo uma (1) pessoa que não tenha envolvimento no processo de avaliação. Este revisor congêneres independente devera ter experiência e o conhecimento técnico necessários para avaliar a aptidão do relatório e a validade da decisão proposta acerca da certificação;

A 2.6.7.2 O/os congêneres/s que realiza/m a revisão deverá/deverão trabalhar segundo termos de referência claros, o qual inclui o requisito de fazer comentários explícitos acerca:

(a) Da aptidão do trabalho de campo como base para tomar uma decisão com respeito à certificação;

(b) Da maneira em que foram calculadas as pessoas-dias e em que foram escolhidos os lugares;

(c) Da clareza na apresentação das observações como base para tomar uma decisão acerca da certificação;

(d) De se a decisão sobre a certificação proposta está justificada pelas observações apresentadas.

A 2.6.8. Todos os congêneres que levem a cabo tarefas de revisão deverão receber uma capacitação adequada ou explicações acerca dos termos de referência e do resultado esperado visando a garantir a qualidade e a coerência desta revisão.

Relatório de resumo público

A.2.6.9 Deve ser produzido um resumo de informações, publicamente disponível, sobre o desempenho de cada organização certificada em relação a cada critério. Esse resumo não deve conter informações comercialmente sensíveis.

A.2.6.10 O conteúdo e o formato do resumo público devem seguir as exigências delineadas no Anexo 4.

A.2.6.11 O primeiro relatório de resumo público deve ser publicado no site do OC e incluído no banco de dados de registro de certificados da RTRS antes da emissão do certificado.

A.2.6.12 Atualizações anuais subsequentes devem ser disponibilizadas ao público no prazo de 60 dias após a reunião de encerramento do local, ao final da avaliação de vigilância.

A.2.6.13 A atualização anual deve incluir, no mínimo, as informações contidas no Modelo de Atualização do Resumo Público (Anexo 4).

A 2.7. Emissão e manutenção de certificados

Emissão de certificados

A 2.7.1. Somente deverá ser emitido um certificado depois de que o entidade responsável de tomar a decisão com relação à certificação tenha tomado uma decisão formal positiva.

A 2.7.2 Nas Auditorias Iniciais, todas as não-conformidades devem ser finalizadas na mesma campanha de auditoria. Caso isso não ocorra, deverá ser realizada uma nova auditoria completa.

A 2.7.3. A decisão sobre a certificação deverá ser tomada por uma ou várias pessoas pertencentes ao organismo de certificação e capacitadas para realizar tal tarefa, e não poderá/ão ser o/s auditor/es que levou/levaram a cabo a avaliação. Tal decisão será tomada baseando-se no relatório, os comentários posteriores à revisão por congêneres, e a eliminação com êxito de qualquer não-conformidade maior identificada durante a avaliação principal (ver Seção A 2.10).

A 2.7.4. O organismo de certificação deverá garantir que as partes pertinentes assinem um acordo de certificação com validade legal antes da emissão de um certificado.

A 2.7.5. O OC deverá inscrever cada certificado novo no banco de dados de certificação da RTRS e em sua própria lista de organizações certificadas.

A 2.7.6. O OC deverá registrar na RTRS a data em que foi solicitada a certificação e a superfície da propriedade com reservas voluntárias de vegetação nativa para que estes dados estejam disponíveis como referência para qualquer esquema de PSA desenvolvido.

Manutenção e recertificação

A 2.7.6. Todo certificado terá validade por 5 anos com o requisito de levar a cabo uma avaliação de vigilância anual para confirmar a contínua conformidade com os requisitos do padrão durante este período (ver Seção A.2.9).

A 2.7.7. As auditorias anuais de vigilância devem ocorrer, no máximo, 15 meses após a auditoria anterior. Se isso não ocorrer, o OC informará ao Secretariado da RTRS, que definirá se o certificado precisa ser suspenso da Plataforma de Comercialização RTRS.

A 2.7.8 Antes de finalizar o período de 5 anos deve ser realizada uma reavaliação completa antes de emitir um novo certificado.

A 2.7.9 Caso seja identificada qualquer não-conformidade durante a auditoria de reavaliação, o OC deve estipular o prazo para a implementação das ações corretivas antes do vencimento da certificação.

NOTA: Em casos excepcionais, devidamente justificados e registrados, o OC permitirá a extensão da validade do certificado por 30 dias.

A 2.8. Certificação parcial

A 2.8.1. Aquelas organizações que tenham mais de uma unidade de gestão e / ou que tenham uma participação de controle de mais de 51% em mais de uma empresa poderão certificar unidades de gestão individuais e / ou empresas subsidiárias somente se:

A 2.8.1.1. A organização é membro da RTRS.

A 2.8.1.2. A organização tem preenchido um formulário de auto declaração onde declara:

(a) Sua intenção de cumprir com o espírito dos princípios e critérios da RTRS em todas as propriedades que se encontram fora do alcance da certificação.

(b) Que todas as outras unidades de gestão e locais de empresas subsidiárias cumprem com a lei.

A 2.9. Avaliações de vigilância

A 2.9.1. Durante a validade do certificado, o OC deverá levar a cabo, no mínimo, avaliações de vigilância anuais.

A 2.9.2. O OC também pode realizar avaliações de vigilância sem prévio aviso.

A 2.9.3. Se a avaliação principal não teve lugar durante a colheita, então pelo menos uma das avaliações de vigilância deverá ser realizada durante este período.

A 2.9.4. Cada avaliação de vigilância anual incluirá uma revisão do contínuo cumprimento do padrão pertinente. Isto deverá incluir, mas não se limitar:

A 2.9.4.1. À implementação de solicitações de ações corretivas e à implementação contínua de todas as solicitações de ações corretivas realizadas depois de visitas de avaliação anteriores.

A 2.9.4.2. Toda alteração na superfície do estabelecimento que envolva o alcance da certificação, incluídas expansões e modificações de limites.

A 2.9.4.3. Modificações no sistema de gestão do titular do certificado.

Nota: o OC deverá avaliar especificamente a capacidade do sistema de gestão do titular do certificado para enfrentar modificações no alcance do certificado, incluídos o aumento da quantidade de membros do grupo e modificações no tamanho, quantidade e complexidade dos lugares de produção dentro do alcance do certificado.

A 2.9.4.4. Reclamações, incluídas tanto as recebidas e gerenciadas pelo titular do certificado quanto aquelas recebidas pelo OC acerca do titular do certificado.

A 2.9.4.5. Registros de monitoração requeridos pelo padrão (por ex., uso de agroquímicos, indicadores de qualidade do solo) e outros registros de monitoração utilizados para demonstrar melhora contínua.

A 2.9.4.6. Toda modificação necessária como resposta a modificações nos requisitos da RTRS ou do OC.

A 2.9.4.7. Registros de vendas de produtos certificados RTRS.

A 2.9.5. A avaliação de vigilância sempre deverá incluir uma visita a uma mostra dos lugares de campo e aos escritórios ou estabelecimento de onde é/são administrada/s a/s operação/ções alcançada/s pelo certificado.

A 2.9.6. Deverá ser preenchido um relatório com o mesmo formato que o do relatório de avaliação principal de cumprimento e tal como é indicado no Anexo 2.

A 2.10. Não-conformidades

A 2.10.1. Todas as não conformidades identificadas pelo OC durante uma avaliação deverão ser registradas sistematicamente no relatório de avaliação ou nas listas de controle associadas.

A 2.10.2. Todas as não-conformidades deverão ser classificadas como menores ou maiores.

A 2.10.3. Uma não-conformidade é considerada menor se:

(a) É um erro temporário, ou

(b) É pouco comum / não sistemática, ou

(c) O impacto da não-conformidade está limitado em tempo e espaço, e

(d) Não dá como resultado a impossibilidade de alcançar o objetivo do critério RTRS pertinente ou de outro requisito de certificação pertinente.

A 2.10.4. Uma não-conformidade é considerada maior se, quer seja em forma individual ou junto com outras não-conformidades, dá como resultado ou é possível que dê como resultado:

- (a) A impossibilidade de alcançar os objetivos do Critério RTRS pertinente, ou
- (b) Falhas numa parte importante do sistema de gestão aplicado.

A 2.10.5. Toda não-conformidade deverá fazer com que aquele que solicita a certificação/titular do certificado apresente Solicitações de Ações Corretivas (CAR, por suas siglas em inglês).

A 2.10.6. O organismo de certificação deverá determinar quais não-conformidades constituem não-conformidades maiores, segundo a definição em A.2.10.4 e o enfoque progressivo de A 2.10.12 e do Anexo 5.

A 2.10.7. O OC não deverá emitir um certificado de cumprimento ou emitir novamente um certificado até que toda não-conformidade maior tenha sido eliminada a satisfação do organismo de certificação.

A 2.10.7.1. Quando são eliminadas CARs por não-conformidades maiores devido a que se desenvolve um plano adequado, existe evidência de que se está implementando o plano na prática.

A 2.10.7.2. Caso a não-conformidade tenha sido suficientemente abordada como para não ocasionar uma falha fundamental ou para que não exista esta possibilidade (ver A.2.10.4), o organismo de certificação pode eliminar a não-conformidade maior e emitir uma não-conformidade menor.

A 2.10.8. As não-conformidades maiores que surgirem durante a avaliação de vigilância devem ser eliminadas à vontade do organismo de certificação dentro dos 30 dias posteriores à apresentação da CAR. O OC pode autorizar uma nova extensão de 3 meses se a implementação não for possível por circunstâncias alheias ao controle do gerente de operações.

A 2.10.8.1. A impossibilidade de realmente eliminar a não-conformidade durante o período indicado produzirá a suspensão do certificado por um máximo de 60 dias. Durante este período não se podem vender produtos com certificação RTRS e não se podem permitir reclamações relacionadas com a RTRS ou com o uso de seu logotipo.

A 2.10.8.2. A impossibilidade de eliminar a não-conformidade maior depois deste período de suspensão produzirá a retirada do certificado. Em tal caso, seria necessária uma nova avaliação principal de cumprimento.

A 2.10.9. As não-conformidades menores devem ser abordadas sem demora, segundo seja determinado pelo organismo de certificação. A impossibilidade de fazê-lo produzirá a transformação de uma não-conformidade menor numa maior.

A 2.10.10. Os OCs deverão solicitar que a operação apresente um plano de ação que descreva de que maneira serão abordadas as não-conformidades. Se o OC determinar que o plano é adequado para abordar as não-conformidades, o OC deverá aceitar o plano e pode proceder a emitir o certificado.

A 2.10.11. As Solicitações de Ações Corretivas não deverão ser eliminadas se ainda não se tem implementado totalmente a ação corretiva, conforme o solicitado.

A 2.10.12 Nível de entrada e enfoque progressivo para a certificação dos Princípios e Critérios da RTRS.

No Anexo 5, a RTRS tem estabelecido um nível de entrada progressivo e um enfoque escalonado com o fim de facilitar o processo de certificação RTRS aos produtores.

A 2.10.12.1 A RTRS tem classificado os indicadores em 3 categorias diferentes:

Categoria
Indicadores de Cumprimento Imediato
Indicadores de Cumprimento a Curto Prazo
Indicadores de Cumprimento a Médio Prazo

A 2.10.12.2 Enfoque progressivo: Ver explicação e detalhes no Anexo 5.

Módulo B. Requisitos Adicionais para Certificação conforme os Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para Produtores

Este módulo está dirigido somente àqueles organismos de certificação que desejem oferecer certificação conforme os Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para Produtores V.1.

Os Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para Produtores é um padrão para produtores de soja cuja cultura entra na cadeia de abastecimento para biocombustíveis com um mercado na União Europeia (UE), e aborda os requisitos de sustentabilidade da Diretriz de Energias Renováveis da União Europeia (RED, por suas siglas em inglês).

Os Requisitos Gerais (Seção VI deste documento) e os requisitos do Módulo A deverão ser cumpridos além dos requisitos deste módulo.

B 1. Processo de Solicitação e Aprovação para OCs

B 1.1. Requisitos Básicos de Competências

B 1.1.1. Quando os organismos de certificação desejem oferecer serviços de certificação que incluam a avaliação de produção agrícola onde os dados reais de emissões de GEI têm sido medidos, monitorados e registrados, o organismo de certificação deverá cumprir com os requisitos ISO 14065: 2007, ou um equivalente justificado, e/ou ter experiência em levar a cabo auditorias em conformidade com a ISO 14064-3: 2006 ou equivalente.

B 1.1.1.1. Quando os organismos de certificação apenas oferecem serviços de certificação nos quais os produtores utilizam valores por defeito para as emissões de GEI na produção de soja, isto não é solicitado.

B2. Requisitos de Avaliação

B 2.1. Equipamentos de Avaliação e auditores

B 2.1.1. As equipes para as avaliações principais e as avaliações de vigilância anuais deverão incluir um ou mais integrantes capazes de abranger todos os aspectos dos Requisitos de Cumprimento RTRS EU RED para Produtores, incluídos:

B 2.1.1.1. A medição, a monitoração e o registro dos dados de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), e o cálculo das emissões de GEE na produção agrícola.

B.2.2. Revisão por congêneres e elaboração de relatórios

B.2.2.1. O OC deverá documentar num relatório os resultados de todas as atividades de avaliação associadas com o cumprimento segundo os Requisitos de Cumprimento RTRS EU para Produtores. Este relatório pode aparecer como uma seção dentro do relatório principal de cumprimento segundo o Padrão RTRS de Produção de Soja responsável.

B 2.2.1.1. O OC também deverá incluir um resumo dos resultados relacionados com este padrão no relatório de resumo público.

B 2.2.2. Se é solicitada uma revisão interna por congêneres do rascunho do relatório (como por parâmetros, estabelecido em A 2.6.4 deste documento), o alcance da revisão por congêneres deverá incluir os resultados das avaliações correspondentes aos Requisitos de Cumprimento RTRS EU para Produtores.

B 2.3. Emissão de Certificados

B 2.3.1. Todo certificado emitido (ver A 2.7 deste documento) deverá incluir o alcance do certificado e deverá fazer referência a se cumpre com os Requisitos de Cumprimento EU RED.

Anexo 1 Capacidades de Auditores Líderes RTRS para Certificação com relação ao Padrão RTRS de Produção de Soja responsável, Versão 4.0

Conforme a RTRS, as competências/capacidades mínimas de um Auditor Líder são as seguintes:

1. Habilidades técnicas e capacidades

1.1. Realização satisfatória de um curso de capacitação aprovado pela RTRS que abranja o conhecimento dos princípios, critérios, indicadores e recomendações da RTRS, as habilidades relacionadas com os requisitos específicos do padrão, e os requisitos do processo básico para levar a cabo avaliações RTRS .

1.2. Realização satisfatória de um dos seguintes cursos de capacitação para Auditores Líderes:

1.2.1. ISO 9000, 14000, ou OHSAS 18000 (mín. 37 horas de duração); ou

1.2.2. Um curso ISO 19011 (mín. 24 horas de duração).

Nota: deve incluir uma parte prática (por ex., não pode ser um curso totalmente on-line).

1.3. Participação como auditor observador sob capacitação em pelo menos três avaliações RTRS em diferentes organizações, durante um mínimo total de 10 dias. Em pelo menos duas destas avaliações deve ser o Auditor Líder sob supervisão.

Nota: é reconhecido que os Auditores Líderes das primeiras auditorias RTRS não poderão adquirir experiência como membros de uma equipe de auditoria RTRS. Portanto, para estas auditorias iniciais, são aplicados os seguintes requisitos:

1.4. Que tenha sido Auditor Líder para outros padrões similares que abrangem todo o espectro de componentes sociais, ambientais, técnicos e legais para agricultura ou silvicultura (por exemplo, a Mesa Redonda de Óleo de Palma Sustentável (RSPO, por suas siglas em inglês), a Rede de Agricultura Sustentável (SAN, por suas siglas em inglês), o Conselho de Administração Florestal (FSC, por suas siglas em inglês), UTZ Certified, ou outros) em pelo menos duas (2) auditorias de avaliação principal.

Nota: a RTRS pode autorizar os organismos de acreditação a que aceitem auditores líderes com experiência na condução de avaliações de padrões diferentes aos especificados em 1.4 acima, como experiência adequada para cumprir com 1.4, sempre que inclua a avaliação de elementos sociais, ambientais, técnicos e legais da produção agrícola ou silvicultura. Por exemplo, serão permitidos auditores líderes GlobalGap ou ISO 14001 apenas se puderem demonstrar experiência e capacitação em avaliações no que diz respeito a outros padrões com requisitos sociais ou se estiverem acompanhados por peritos neste tema.

2. Capacidades formais

2.1. Pelo menos um título posterior ao título de ensino de segundo grau ou equivalente (duração mínima do curso de 2 anos) numa disciplina relacionada com o alcance da certificação ou 5 anos de experiência profissional numa das disciplinas relacionadas com o padrão que é avaliado (por ex., agronomia, ecologia).

Anexo 2. Relatório de avaliação para certificação com relação ao Padrão RTRS para Produção de Soja responsável, Versão 4.0

Os relatórios de avaliação deverão incluir a seguinte informação e deverão ser apresentados no seguinte formato:

1. Alcance da avaliação para certificação

- 1.1. O Padrão RTRS utilizado para a avaliação (Nome do documento, data, número de versão).
- 1.2. Tipo de avaliação (de grupos, de multi-sites ou de unidade de produção individual).
- 1.3. Mapas de localização.
 - 1.3.1. Mapa que mostre a localização geográfica.
 - 1.3.2. Mapa que mostre a/s unidade(s) de produção.
 - 1.3.3. Código del Organismo de certificación para o certificado.
 - 1.3.4. Tonelagens certificadas aproximadas.
- 1.4. Descrição da/s unidade(s) de produção e/ou esquema grupal e seus membros, segundo corresponder.
 - 1.4.1. Nome e endereço da operação ou organização a avaliar.
 - 1.4.2. Pessoa de contato: nome, cargo, endereço, correio electrónico, números telefônicos.
 - 1.4.3. Descrição geral da operação/grupo.
 - 1.4.4. Localização da/s unidade(s) de produção incluídas:
 - 1.4.4.1. Endereço (incluindo estado / província)
 - 1.4.4.2. Referência/s GPS).
 - 1.4.5. Código para o certificado (em caso de visita de vigilância ou reavaliação).
 - 1.4.6. Estatísticas da/s unidade(s) de produção:
 - 1.4.6.1. Superfície total do estabelecimento agrícola.
 - 1.4.6.2. Área cultivada com soja/milho (hectares), total e por fazenda
 - 1.4.6.3. Rendimento estimado por hectare (kg/hectare).
 - 1.4.6.4. Produção anual total estimada em toneladas, total e por fazenda.
 - 1.4.6.5. Estado e cidade (ou cidade mais próxima) onde as fazendas estão localizadas.
 - 1.4.6.6. Bioma de cada fazenda certificada.
 - 1.4.6.7. Fornecer a versão correspondente da "Folha de Coleta de Dados RTRS".
 - 1.4.6.8. Quantidade total de fazendas e terrenos incluídos na certificação
 - 1.4.7. Detalhes e justificativa de qualquer metodologia de amostragem.
- 1.5. Certificação Parcial.
 - 1.5.1. Agenda de avaliações.
 - 1.5.2. Resultados da avaliação.
 - 1.5.3. Lista de todos os lugares sob controle da organização, com a descrição de quais estão incluídos no alcance da certificação e quais não.
 - 1.5.4. Data de emissão do certificado e alcance do certificado.

2. Processo de Avaliação

- 2.1. Organismo de certificação.
 - 2.2. Capacidades da equipe de avaliação.
 - 2.2.1. Capacidades do Auditor Líder,
 - 2.2.2. Qualificações da equipe de avaliação, inclusive dos consultores que participam da auditoria (por exemplo, intérpretes e especialistas técnicos).
 - 2.3. Metodologia de avaliação.
 - 2.3.1. Detalhes e justificativa de qualquer metodologia de amostragem.
 - 2.3.2. Explicação da metodologia aplicada para determinar a quantidade de dias, lugares a visitar e atribuição do tempo para os componentes de auditoria.
 - 2.3.3. Agenda de avaliações, incluídos:
 - 2.3.3.1. Datas de avaliações.
 - 2.3.3.2. Lugares visitados.
 - 2.3.3.3. Atividades principais.
 - 2.3.4. Quantidade total de pessoa-dias utilizada na avaliação de campo.
 - 2.4. Consulta a partes interessadas.
 - 2.4.1. Resumo da maneira em que foi organizada a consulta às partes interessadas.
- 3. Resultados da Avaliação**
- 3.1. Resumo do Auditor Líder e recomendações para a certificação.
 - 3.2. Informação completa de conformidade fornecida pelo produtor certificado, em relação a todos os indicadores do padrão relevante.
 - 3.3. Registros de não-conformidades, explicação das evidências recebidas e ações tomadas para o fechamento da NC.
 - 3.4. Detalhe dos temas que surgiram durante a consulta às partes interessadas e a maneira em que o organismo de certificação abordou cada um desses temas.
 - 3.5. Decisão sobre certificação.
 - 3.6. Aprovação formal dos resultados da avaliação.
 - 3.6.1. Reconhecimento de responsabilidade interna por parte do cliente.
 - 3.6.2. Assinatura do organismo de certificação.
 - 3.7. Data em que se deveria realizar a próxima avaliação de vigilância.

Anexo 3. Requisitos para Organismos de Certificação com relação ao Desenvolvimento de Interpretações Regionais do Padrão RTRS para Produção de Soja Responsável

1. Introdução

O sistema de certificação RTRS está desenhado para que todos os países do mundo possam ter acesso a ele. Para isso, o sistema deve evitar a discriminação involuntária contra os produtores de soja daqueles países que ainda não têm desenvolvido uma Interpretação Nacional do Padrão RTRS de Produção de Soja responsável acreditada pela RTRS.

Portanto, nos lugares onde ainda não exista uma Interpretação Nacional do Padrão RTRS de Produção de Soja responsável acreditada pela RTRS, os organismos de certificação podem levar a cabo a certificação conforme o Padrão internacional genérico RTRS para Produção de Soja responsável Versão 1.0. Entretanto, o OC deve adaptar este padrão genérico às condições locais do país ou à região em que se utilizará, com as contribuições das partes interessadas locais. Este anexo descreve o procedimento que o OC deverá seguir.

O processo de adaptação local por parte do organismo de certificação não deve substituir o processo de desenvolvimento de uma Interpretação Nacional. Não obstante isso, permite exemplos de certificação RTRS num país. Tais exemplos podem ser ferramentas úteis para explicar e demonstrar os benefícios potenciais bem como os limites da certificação RTRS. O debate e a consulta sobre o desenvolvimento e a implementação de um padrão adaptado localmente podem agir como catalisadores do processo mais extenso e mais complexo de desenvolvimento de uma interpretação nacional RTRS.

2. Alcance e referência

- 2.1 O padrão adaptado localmente deverá especificar a área geográfica na qual pode ser aplicado.
- 2.2 O padrão adaptado localmente deverá incluir um número de versão e a data de finalização.

3. Cumprimento legal

- 3.1 O organismo de certificação deverá identificar e incluir como anexos do padrão:
 - 3.1.1 Uma lista da legislação local e nacional e dos requisitos administrativos que são aplicados no país ou região onde será utilizado o padrão.
 - 3.1.2 Uma lista ou uma referência a listas oficiais das espécies em perigo de extinção do país ou da região onde se utilizará o padrão.

4. Processo

4.1 O organismo de certificação deverá realizar uma adaptação local do padrão genérico RTRS e publicar o padrão adaptado localmente resultante em seu website num idioma oficial do país no qual será utilizado (pelo menos três (3) semanas antes da avaliação principal de cumprimento). Também se deverá enviar o padrão à RTRS nesse momento.

4.2 O organismo de certificação deverá identificar todos os aspectos do padrão genérico RTRS que possam estar em conflito com os requisitos legais do lugar onde será utilizado o padrão adaptado e, se detectar algum conflito, deverá avaliá-lo para a certificação através de um debate com as partes envolvidas ou afetadas. O organismo de certificação deverá identificar todos os aspectos do padrão genérico que especifiquem limiares de desempenho inferiores ao requisito legal mínimo do país correspondente. Se for detectada alguma destas diferenças, deverão ser modificados os limiares pertinentes para garantir que cumpram com os requisitos mínimos nacionais ou que os superem.

4.3 O organismo de certificação deverá acrescentar indicadores específicos (com os meios de verificação adequados se assim for solicitado) e/ou referências cruzadas à documentação identificada para avaliar o cumprimento dos requisitos chave da legislação local ou nacional, os requisitos administrativos e os acordos ambientais multilaterais relacionados com o padrão genérico RTRS.

- 4.4 Não é necessário que o organismo de certificação busque ou desenvolva consenso com as partes

interessadas quanto às modificações do padrão; entretanto, o organismo de certificação deve considerar as preocupações das partes interessadas (ver seção 5 abaixo).

4.5 O organismo de certificação deverá elaborar um relatório breve que enumere os temas principais relacionados com o padrão com relação aos quais as partes interessadas expressaram diferenças de opinião significativas e que explique os fundamentos da decisão tomada pelo OC com relação a estes temas. Deve ser acrescentado o relatório como um anexo do padrão publicado.

4.6 O organismo de certificação deverá modificar ou acrescentar indicadores e/ou meios de verificação do padrão genérico RTRS visando a:

- 4.6.1 Levar em consideração o contexto nacional no que diz respeito à produção de soja;
- 4.6.2 Levar em consideração o contexto ambiental, as perspectivas sociais e econômicas;
- 4.6.3 Garantir que o padrão seja aplicável e prático no país correspondente;
- 4.7.4 Garantir que o padrão seja aplicável e prático conforme o tamanho e intensidade do/s estabelecimento/s agrícola/s pertinente/s;
- 4.7.5 Abordar temas específicos que preocupam em geral a todos os grupos de partes interessadas do país que corresponda.

5. Consulta a partes interessadas para a interpretação do padrão

5.1 O organismo de certificação deverá obter comentários claros por parte das partes interessadas acerca da adaptação do padrão genérico RTRS ao lugar no qual se planeja utilizar.

5.2 O organismo de certificação deverá utilizar métodos de consulta adequados ao/s grupo/s de partes interessadas consultado/s.

5.3 O organismo de certificação deverá entrar em contato com as partes interessadas, no mínimo seis semanas antes de que seja realizada a avaliação principal de cumprimento.

5.4 A consulta às partes interessadas deverá incluir pelo menos:

- 5.4.1 Qualquer Grupo Técnico Nacional RTRS do país;
- 5.4.2 Qualquer membro da RTRS do país;
- 5.4.3 ONGs nacionais, representantes de comunidades locais e Povos indígenas que possam ter interesse quanto a aspectos sociais ou ambientais da produção de soja, tanto em nível nacional quanto subnacional na região onde se encontra o estabelecimento agrícola.
- 5.4.4 Representantes dos trabalhadores do estabelecimento.
- 5.4.5 Partes interessadas do ponto de vista econômico (por ex., outros produtores de soja, fornecedores, compradores, investidores, representantes de indústrias produtoras ou processadoras de soja).
- 5.4.6 Instituições educacionais e de pesquisa agrícola.

5.5 O organismo de certificação deverá informar às partes interessadas contactadas num dos idiomas oficiais da região onde se encontra a unidade de produção:

- 5.5.1 Que o organismo de certificação planeja levar a cabo uma avaliação de cumprimento da/s unidade(s) de produção identificada(s).
- 5.5.2 Que um rascunho do padrão que se utilizará para a avaliação está disponível no website do organismo de certificação ou a solicitação.
- 5.5.3 Que o padrão pode ser modificado visando a levar em consideração os comentários das partes interessadas e que são admitidos comentários e sugestões de modificações ao padrão.
- 5.5.4 Cómo apresentar comentários.

Registros

5.6 O organismo de certificação deverá levar os seguintes registros:

- 5.6.1 Listas de indivíduos/organizações (quer sejam produtores de soja ou não) convidados a fazer comentários sobre o padrão genérico;
- 5.6.2 Cópias de toda a correspondência e/ou comentários recebidos com relação a possíveis modificações

do padrão genérico;

5.6.3 Cópias de todos os padrões nacionais, rascunhos de padrões ou outras fontes de informação levadas em consideração para a modificação do padrão genérico.

6. Resenha e revisão

6.1 O organismo de certificação não precisará introduzir modificações adicionais no padrão adaptado localmente utilizado para uma avaliação durante o período de validade do certificado, exceto se for necessário para que cumpra com as Políticas da RTRS aprovadas com posterioridade pela RTRS.

7. Substituição do padrão genérico RTRS por uma Interpretação Nacional aprovada

7.1 Quando a RTRS aprovar formalmente uma Interpretação Nacional, então a mesma deverá substituir qualquer padrão adaptado localmente utilizado com anterioridade pelo organismo de certificação no lugar ao qual se aplica.

7.2 O organismo de certificação deverá avaliar os titulares de certificados com relação aos requisitos do novo padrão na próxima avaliação de vigilância acordada.

7.3 O organismo de certificação deverá garantir que o titular do certificado cumpra com os requisitos do novo padrão a partir da data “de entrada em vigor do padrão” especificada nele.

Anexo 4. Relatório de Resumo Público para certificação com relação ao Padrão RTRS para Produção de Soja responsável, Versão 4.0

O anexo apresenta os requisitos mínimos do conteúdo de um Relatório de Certificação de Resumo Público para Produção de Soja responsável.

Relatório de Resumo Título Página

Nome e detalhes de contato do organismo de certificação, incluídos pessoa de contato, correio eletrônico e website
Data (Formato: dia/mês/ano) da última atualização do resumo público
Nome e detalhes de contato do titular do certificado e da pessoa de contato
O nome e/ou localização do estabelecimento/lugar/es de produção certificado/s (incluídos estado/província e país)
O Número do Certificado RTRS
As datas de emissão e de validade do certificado
Se o alcance da certificação for RTRS, RTRS não-OGM e / ou milho RTRS
A informação sequencial sobre os resultados da avaliação apresentada no relatório (avaliação principal, 1º avaliação de vigilância, 2º avaliação de vigilância, etc.)

Conteúdo do Relatório de Resumo

O relatório de resumo deverá ser breve e conciso.

1. Alcance da avaliação para certificação

- 1.1. Informação da organização: Nome /país /pessoa de contato.
- 1.2. Alcance da certificação (especifique o padrão usado na certificação) e se é RTRS, RTRS não-OGM e / ou RTRS não-Paraquat.
- 1.3. Tipo (certificado individual ou certificado grupal).
- 1.4. Localização (Coordenadas longitude e latitude).
- 1.5. Tamanho do estabelecimento certificado: em hectares.
- 1.6. Toneladas de soja/milho estimadas a ser produzidas por ano.

2. Processo de avaliação

- 2.1. O padrão utilizado para a avaliação (incluídos o título completo e número de versão, e data de finalização) por ex., Padrão RTRS de Produção de Soja responsável: Interpretação Nacional argentina Versão 1.0 XX/XX/XXXX (Data).
- 2.2. Data em que foi realizada a avaliação.
- 2.3. Data em que foi emitido o certificado e data da próxima visita de vigilância.
- 2.4. Nome do Auditor Líder e dos membros da equipe de avaliação, inclusive dos consultores que participam da auditoria (por exemplo, intérpretes e especialistas técnicos).
- 2.5. Breve descrição de como foi levada a cabo a avaliação (incluídos quantidade de dias, métodos de auditoria utilizados, etc.).
- 2.6. Descrição geral de como foi realizada a consulta às partes interessadas.

3. Resultados da avaliação

- 3.1. Um resumo com informação acerca do desempenho da organização certificada com relação a cada critério do padrão RTRS. Não deve conter informação comercialmente sensível.
- 3.2. Decisão sobre a certificação.

4. Template de Atualização do Resumo Público

As atualizações anuais do relatório de resumo público deverão incluir, no mínimo:

- 4.1 A data da avaliação de vigilância e um breve resumo dos lugares inspecionados;
- 4.2 Uma descrição de qualquer modificação significativa na gestão e/ou nos métodos de produção;
- 4.3 Um resumo com informação acerca do desempenho da organização certificada com relação a cada critério do padrão RTRS. Não deve conter informação comercialmente sensível.
- 4.4 Uma lista atualizada dos membros/lugares num certificado multi-site grupal, incluídos os lugares novos em caso de certificação parcial.
- 4.5 A decisão atualizada sobre a certificação.



ROUND TABLE
ON RESPONSIBLE SOY

RTRS Technical Unit:

technical.unit@responsiblesoy.org

info@responsiblesoy.org

www.responsiblesoy.org